



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (SP), CEP 05.433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.944/0001-05; e os Srs. FRANÇOIS THEO GEORGES GUERIN (SEGUNDO COMPROMITENTE), francês, divorciado, engenheiro, com endereço [REDACTED]

[REDACTED] portador da carteira de identidade nacional nº [REDACTED] EDUARDO TRAJBER WAISBICH (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, administrador de empresas, com endereço [REDACTED]

[REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE (QUARTA COMPROMITENTE), brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, economista, com endereço [REDACTED]

[REDACTED] portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do processo eletrônico (PE) 310210, pelo procurador Alexei Santana Bonamin, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] tendo em vista a proposta formulada no PE 310210, aprovada pelo Coter em reunião eletrônica realizada em 27 e 28 de agosto de 2026, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "TERMO", que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução das supostas práticas relatadas no PE 310210, consistentes em: i) descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, especificamente quanto à necessidade de solicitar autorização do Banco Central do Brasil para a eleição ou nomeação de pessoas para cargo de administração em Sociedade de Crédito Direto; e ii) atuar como administrador sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas relatadas no PE 310210.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, os COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas a eles vinculadas, relatadas no *caput*, em 16 de março de 2026.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo: a) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; e b) R\$20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTA COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento da obrigação por eles assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas relatadas no PE 310210 para os COMPROMITENTES que cumprirem integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda no prazo previsto na Cláusula Terceira implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso não constatada a cessação, pelos COMPROMITENTES, das práticas relatadas no PE 310210, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento da obrigação nele prevista.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 2 de setembro de 2026.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDSON BROXADO DE FRANÇA
 TEIXEIRA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
 EDSON BROXADO DE FRANÇA
 TEIXEIRA [REDACTED]
 Dados: 2026.09.02 16:17:03
 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
 Presidente do Coter
 (documento assinado digitalmente)

MARCIO RAFAEL SILVA
 LAEBER [REDACTED]

Assinado de forma digital
 por MARCIO RAFAEL SILVA
 LAEBER [REDACTED]
 Dados: 2026.09.02
 15:19:06 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Marcio Rafael Silva Laeber
 Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
 (documento assinado digitalmente)



Documento assinado digitalmente
 ALEXEI SANTANA BONAMIN
 Data: 02/09/2026 13:52:04 0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXEI SANTANA BONAMIN

Representante de todos os COMPROMITENTES
 (documento assinado digitalmente)